

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS -2022

CONTRATANTE 1: _____ portador
(a) do RG n.º _____, e CPF/ n.º _____, residente e
domiciliado (a) na Rua _____ n.º do telefone
celular: _____ e e-mail: _____

CONTRATANTE 2: _____ portador
(a) do RG n.º _____, e CPF/ n.º _____, residente e
domiciliado (a) na Rua _____ n.º do telefone
celular: _____ e e-mail: _____

ESTUDANTE BENEFICIÁRIO (A): _____ portador
(a) do RG n.º _____, e CPF/ n.º _____, regularmente
matriculado (a) no _____, no turno _____

(PREENCHER SOMENTE SE RESPONSÁVEL FINANCEIRO NÃO FOR CONTRATANTE)

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____ portador (a)
do RG n.º _____, e CPF/ n.º _____, residente e domiciliado
(a) na Rua _____ n.º do telefone celular:
_____ e e-mail: _____

CONTRATADA: Associação da Imaculada Virgem Maria, entidade mantenedora da **ESCOLA NATIVIDADE DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.637.838/0058-65, estabelecida nesta cidade, na Rua Marcílio Dias, 230, CEP: 87260-000 – Centro, Araruna – PR, neste ato representada nos termos de seu Contrato/Estatuto Social.

As partes contratantes, acima qualificadas, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regido pela legislação brasileira aplicável e pelas cláusulas e condições que seguem, ficando o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s), desde logo, das obrigações da CONTRATADA com relação às normas e orientações especiais emanadas dos Órgãos responsáveis pela educação brasileira e pela administração dos Sistemas de Ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso deste contrato.

Cláusula 1ª - O(s) CONTRATANTE(S) requer (em) a matrícula do (a) estudante, conforme requerimento específico (ANEXO I) que é parte integrante deste, para que, uma vez deferida, receba os serviços

educacionais da CONTRATADA mediante as cláusulas e condições deste contrato, às quais reciprocamente se obrigam por si e seus sucessores.

§1º - O deferimento da matrícula fica vinculado à comprovação da aprovação do (a) estudante em série/ano imediatamente anterior à (ao) indicada (o) junto ao requerimento de matrícula ou na forma que autorizar o Regimento Escolar, assim como, à certificação de inexistência de débitos e obrigações de pagamento no ato da matrícula.

§2º - Antes do início do ano letivo ou no prazo estabelecido pela CONTRATADA, o(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) à apresentação e à regularidade dos documentos escolares do (a) estudante, exigidos pela legislação, sob pena de invalidação da matrícula, sem o direito de expedição de boletins e dos documentos oficiais escolares.

§3º - Os documentos que porventura forem expedidos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo(s) CONTRATANTE(S) já com a devida tradução oficial.

Cláusula 2ª - Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados pela CONTRATADA durante o ano letivo de 2022, ministrados ao (à) estudante por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação vigente e em conformidade como Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico desta Instituição de Ensino.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza da proposta pedagógica e curricular que se fizerem adequadas.

§2º- As aulas serão ministradas nos seguintes horários:

Níveis de Ensino	Turnos	Horário
Educação Infantil	Tarde	13h às 17h10min
Ensino Fundamental I (4º e 5º)	Manhã	07h30min às 11h50min
Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º)	Tarde	13h00 às 17h15min
Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)	Manhã	07h30 às 11h55min

§3º - Cabe à CONTRATADA, com exclusividade, a elaboração e a execução do planejamento de ensino, a orientação didático-pedagógica a ser ministrada, inclusive a indicação de professores, a distribuição dos estudantes em turmas e a fixação da carga horária semanal, sem a possibilidade de qualquer ingerência por parte do(s) CONTRATANTE(S).

§4º - Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, a extinção de turmas, agrupamento de classes, alteração do calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões legais, administrativas e/ou pedagógicas.

§5º - Ao firmar o presente CONTRATO, o(s) CONTRATANTE(S) e o(a) estudante declaram ciência e compromisso de cumprimento do disposto no Regimento Escolar, nos Termos assinados em seu nome, bem como às regras de conduta estabelecidas pela CONTRATADA, seus normativos e procedimentos, assim como aos princípios éticos que regem o comportamento de toda a comunidade escolar, às obrigações da legislação

aplicável à área de ensino e, ainda, às vindas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria e o Plano Escolar.

§6º - O Regimento Escolar e os demais documentos estarão disponíveis, em sua versão mais atual, para consulta do(s) CONTRATANTE(S) e do (a) estudante no endereço da Escola.

§7º - O(s) CONTRATANTE(S) declaram saber que a CONTRATADA é mantida por congregação de caráter católico apostólico romano, norteadas pelos princípios da fé cristã e que direciona seu trabalho segundo os mandamentos do Cristo e à luz de Seu Evangelho e que, muito embora não faça discriminação de qualquer credo religioso, alguns eventos e/ou festividades, terão como tema elementos da crença e da fé professadas pela mantenedora.

Cláusula 3ª - O(s) CONTRATANTE(S) manifesta(m) ciência de que, se o presente instrumento vier a ser celebrado e os serviços, nele previstos, vierem a ser prestados no curso do estado legal de calamidade pública, no qual as aulas presenciais estejam proibidas de serem realizadas, a CONTRATADA utilizar-se-á das medidas pedagógicas, autorizadas por meio de documentos oficiais, publicados pelo Ministério da Educação e ou por outro órgão oficial afim, e se adaptará para a prestação dos serviços por meio de aulas não presenciais, conforme expressa determinação e autorização da legislação vigente.

Cláusula 4ª - Os serviços contratados são os curriculares, obrigatoriamente, prestados a toda uma classe ou turma de estudantes, ou seja, coletivamente e em caráter geral.

§1º - Este contrato e a anuidade escolar não abrangem qualquer serviço, equipamento, material ou prestação de serviços de terceiros que o (a) estudante beneficiário (a) necessitar utilizar, individualmente, em razão de suas peculiaridades e necessidades especiais.

§2º - A CONTRATADA terá o direito de cancelar o presente Contrato e a matrícula, expedindo a transferência do (a) estudante, por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento Escolar e nas normas complementares.

§3º - O CONTRATANTE deverá se fazer presente no Estabelecimento todas as vezes em que for solicitado.

Cláusula 5ª - Os (as) estudantes com deficiência serão aceitos pela Escola. As diferenças serão reconhecidas e valorizadas, com o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996), da Lei de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA n. 8.068/1990) e da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD 13.146/2015).

§1º - Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, ano/série, na forma prevista no Regimento Escolar e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais (Estadual e/ou Municipal) da CONTRATADA.

§2º - A deficiência deve ser declarada pelo(s) CONTRATANTE(S), no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresentem, além do laudo médico, a avaliação psicodiagnóstica e/ou o(s) relatório(s) de

acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, aqueles de acompanhamento periódico, no tempo hábil solicitado pela direção ou pelo setor responsável da CONTRATADA.

§3º - Quando a deficiência não for declarada pelo(s) CONTRATANTE(S) e o (a) estudante apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, em algum dos aspectos cognitivo, físico, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem e solicitem uma avaliação diagnóstica a profissionais especializados.

§4º - Fica (m) o (s) CONTRATANTE(S) responsável (eis) por promover o contato do profissional que esteja acompanhando diretamente o (a) estudante com a Escola, de modo que esta possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino sobre como acompanhar o (a) estudante, buscando o seu melhor desenvolvimento e aprendizagem.

Cláusula 6ª - Como contraprestação dos serviços a serem disponibilizados, o(s) CONTRATANTE(S) pagará (ão) uma anuidade nos valores a seguir:

Níveis de Ensino	ANUIDADE	1ª PARCELA	12 PARCELAS
Educação Infantil – I e II	R\$ 5.351,00	R\$ 275,00	R\$ 423,00
Educação Infantil –III, IV e V	R\$ 5.267,00	R\$ 275,00	R\$ 416,00
Ensino Fundamental I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos	R\$ 5.363,00	R\$ 275,00	R\$ 424,00
Ensino Fundamental II – 6º ao 9º Anos	R\$ 6.827,00	R\$ 275,00	R\$ 546,00

§1º - A anuidade escolar poderá ser paga em 13 (treze) parcelas, sendo: a primeira parcela, que deverá ser paga no ato da matrícula, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), que será deduzido do montante anual e o saldo dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas. Quem efetivar a parcela inicial até a data 15/12/2021 receberá o desconto de 10%.

§2º - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive em caso de inadimplência, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial e extrajudicial.

§3º - Salvo por expressa disposição de lei, à determinação governamental, baseada, ou não, em decreto de estado de calamidade pública, que porventura suspenda as aulas presenciais, restrinja ou limite a carga horária letiva, não obriga a CONTRATADA a conceder descontos ou abatimentos sobre o valor da anuidade.

§4º - O pagamento das parcelas, intransferíveis para outro (a) estudante, deverá ser efetuado até a data de vencimento (dia 10 de cada mês) indicado pelo boleto, sob pena de ao seu valor, em débito, ser acrescida da multa contratual de 2% e juros de mora de 1% ao mês, além da perda de eventual desconto.

§5º - O não comparecimento do (a)estudante aos atos escolares, ora contratados, não o(a) exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA ao(s) CONTRATANTE(S).

§6º - O(s) CONTRATANTE(S) tem ciência das formas de pagamento, propostas pela CONTRATADA, e expressa(m) seu aceite a fim de que sejam emitidos boletos bancários para pagamento na rede bancária. Em caso de os boletos emitidos, mediante registro próprio da instituição financeira, estes poderão ser encaminhados a protesto, ultrapassados 90 dias de seu vencimento. A teor do que dispõe o artigo 5º., inciso II da Constituição Federal, artigo 315 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA, não receberá pagamento com cheque, cheque pós-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelo(s) CONTRATANTE(S), referentes a parcelas vincendas ou vencidas.

§7º - As partes manifestam expresse conhecimento de que o valor dos serviços que está pactuado nesta cláusula, considera o regime tributário vigente no momento da fixação do preço e da celebração deste contrato. Assim, em havendo alteração do regime de tributação incidente sobre os serviços contratados, inclusive em decorrência de ato governamental ou parlamentar (reforma tributária em trâmite perante o Congresso Nacional) que vier a ser aprovado na vigência da execução deste contrato, impactando, assim, o seu custo de maneira imediata, haverá a consequente readequação do preço do contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 7ª - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá utilizar-se dos meios legais a fim de recuperar seus créditos.

§1º - Após 30 dias, persistindo o atraso, será iniciado procedimento de cobrança por meio de empresa especializada que também é autorizada a iniciar processo judicial, sendo que o(s) CONTRATANTE(S) inadimplente(s) responderá (ão) pelos honorários a esta devida.

§2º - O(s) CONTRATANTE(s) tem ciência neste ato de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento, decorrente deste contrato, se emitida a duplicata, a mesma poderá ser protestada e, em qualquer caso, poderá o débito ser comunicado ao serviço de proteção de crédito para registro, nos termos do art. 43, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

§3º - A tolerância da CONTRATADA será por mera liberalidade, não caracterizando renúncia a qualquer das prerrogativas do presente instrumento, nem novação, permanecendo sempre hígidas as cláusulas e condições ora convencionadas.

§4º - Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o(s) CONTRATANTE(s), desde já, declara(m)-se disposto(s) a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual veja-se comprometido por sobre custos, decorrentes de fatores externos imprevisíveis e de fatos ditados pela autoridade pública.

Cláusula 8ª - O valor da anuidade corresponde exclusivamente à contraprestação pelos serviços educacionais e encargos, decorrentes da carga horária normal constante do Plano Escolar, ficando dele excetuados os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias, extracurriculares ou de cunho facultativo, tais como aulas de reforço, dependência, adaptação, segunda chamada, recuperação, exames especiais ou substitutivos, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, serviços

facultativos de acompanhante, bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático, uniformes de uso individual, locação de armários, valores esses que não sejam expressamente consignados no presente instrumento de Contrato.

§1º - Os serviços relativos a atividades extraordinárias, extracurriculares ou de cunho facultativo serão remunerados na forma fixada pela CONTRATADA e formalizados mediante documento específico firmado pelas partes.

§2º - A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do(s) CONTRATANTE(s), ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria Escola, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

§3º - A guarda dos (as) estudantes, após o término de seus trabalhos, no horário de saída, será feita pela CONTRATADA, sem ônus para pais e/ou responsáveis, por no máximo 15 minutos, depois será cobrada “taxa de permanência” de R\$10,00 por hora excedente ao período de tolerância.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA, por mera liberalidade, adota o “Sistema Positivo de Ensino”, o qual está de acordo com a LDBEN 9394/1996, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e em conformidade à Proposta Pedagógica desta Instituição de Ensino; sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO/LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO, fornecido nas formas impressa e digital, desenvolvido, especialmente, para os (as) estudantes das escolas conveniadas, atualizado periodicamente e da plataforma *POSITIVO ON*, voltada para a gestão de aprendizagem, acessível por meio de senha pessoal, intransferível e disponível, apenas, para estudantes regularmente matriculados nas escolas conveniadas ao Sistema e suas famílias, constituindo, assim, um elemento essencial, para o bom andamento pedagógico do(a) estudante beneficiário(a).

§1º - Neste ato, o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter ciência da obrigatoriedade da aquisição do material didático adotado pela IMACULADA REDE DE EDUCAÇÃO, fornecido pela EDITORA POSITIVO.

§2º - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter ciência da obrigatoriedade da aquisição do material didático de Ensino Religioso da Editora FTD e da Plataforma de acesso ao Pense Matemática adotado pela Escola Natividade de Nossa Senhora.

§3º - O referido material será entregue ao (à) estudante, na Escola, consoante cronograma previamente definido pela CONTRATADA e pela EDITORA POSITIVO e FTD.

Inciso I: Tem o(s) CONTRATANTE(S) ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO integrado mencionado no caput desta Cláusula é consumível, nos termos do art. 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitado em ano posterior.

Inciso II: Tem o(s) CONTRATANTE(S) ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado no caput desta Cláusula está protegido pela Lei dos Decretos Autorais (LDA 9.610/1998), não podendo ser reproduzido, fotografado, digitalizado ou fotocopiado no todo ou em parte.

Cláusula 10ª - Caso no curso do presente contrato venha a ocorrer substituição do responsável financeiro do (a) estudante, seja por separação, divórcio ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser feita de maneira formal, com apresentação da determinação judicial e formalização de Aditivo Contratual.

§1º - Para a saída de estudantes com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(s) legal (is), deverá (ão) estes responsável (is) entrar(em) em contato previamente com a CONTRATADA para autorização, apresentando o documento hábil (autorização por escrito).

§2º - A CONTRATADA isenta-se de qualquer responsabilidade quando da saída de estudantes com outras pessoas autorizadas pelo(s) responsável (is) legal (is).

§3º - O(s) CONTRATANTE(S) dever (ão) comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço e número(s) de telefone, tanto para localização em caso de necessidade, quanto sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

§4º - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que os pais do(a) estudante beneficiário (a) detêm o regime de guarda e responsabilidade conjunta do mesmo. Caso haja a existência de decisões que venham a alterar o regime de guarda do(a) beneficiário(a), a CONTRATADA deverá ser imediatamente avisada, não se responsabilizando, a CONTRATADA, por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§5º - Os pais que não têm guarda conjunta do (a) estudante beneficiário(a) deverão procurar a SECRETARIA da Escola, a fim de apresentar documentação judicial referente, bem como informar formalmente à CONTRATADA acerca de eventuais proibições e restrições, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente obrigação.

Cláusula 11ª - O(s) CONTRATANTE(S) responsabiliza(m)-se por eventuais danos causados pelo (a) estudante à CONTRATADA ou a terceiros, obrigando-se à sua reparação, independentemente das sanções disciplinares cabíveis, conforme previsão em Regimento Escolar.

§1º - Não responderá a CONTRATADA por qualquer dano causado ao(à) estudante beneficiário(a), decorrente de lutas corporais em que tenha se envolvido com outros estudantes ou por quedas e/ou contusões, dentro dos limites da CONTRATADA, ainda que decorrentes de participação em atividades esportivas;

§2º - Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§3º - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s), ainda, que a CONTRATADA não presta serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos,

colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 12ª - O presente contrato deverá vigorar até o final do período letivo do ano contratado podendo, no entanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo (s) CONTRATANTE (S) ou responsável (is), por desistência ou transferência do (a) estudante, mediante requerimento devidamente protocolado perante a CONTRATADA; b) pela CONTRATADA, por meio do desligamento do (a) estudante nos termos do Regimento Escolar, diante de quebra de norma disciplinar ou por falta de aproveitamento escolar; c) por qualquer das partes, por ofensa às cláusulas contratuais.

§1º - O presente Contrato não gera obrigação para a CONTRATADA de sua renovação para períodos letivos subsequentes, ficando a critério da mesma a imediata exclusão do (a) estudante durante o ano letivo, objeto deste Contrato, ou em anos letivos posteriores, seja por motivos disciplinares, financeiros ou outros de quaisquer natureza, observando o disposto na legislação pertinente.

§2º O(s) CONTRATANTE(S) teve (tiveram) conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 13ª - Na hipótese de cancelamento da matrícula efetuado pelo (s) CONTRATANTE (S) até 10(dez) dias do início do período letivo, a CONTRATADA devolverá proporcionalmente a importância inicialmente paga como sinal e matrícula, à razão de 80%(oitenta), na forma do Parecer nº163/81, modificado pelo Parecer 377/94 do Conselho Federal de Educação. Neste caso, não haverá devolução de valores pagos por compra do material didático.

§1º - Quando do cancelamento após o início das aulas, a CONTRATADA se reserva ao direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal de pagamento pela matrícula, nem pelos materiais eventualmente pagos.

Cláusula 14ª - Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a finalidade exclusiva de possibilitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) e autoriza(m) a CONTRATADA a efetuar a coleta, utilizar e armazenar os dados pessoais dos titulares e do(a) estudante beneficiário(a), ciente de que esses dados ficarão armazenados na CONTRATADA pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o término deste ano letivo, exceto em relação aos dados pessoais que, por exigência de normas regulamentadoras, precisem ser mantidos por prazo superior ou mesmo por tempo indeterminado, como é o caso dos dados acadêmicos do(a) estudante.

§1º - Para todos os efeitos de Direito, consideram-se dados pessoais as informações relativas a nomes, documentos pessoais, endereço, estado civil, telefone, e-mail, fotografias para identificação de acesso e, nos casos específicos de estudantes, informações de saúde.

§2º - Os dados pessoais de que trata o parágrafo anterior poderão ser compartilhados com terceiros, seja por exigência da lei ou determinação governamental, seja para fins de viabilizar a prestação de serviços

(acesso a plataformas virtuais, material complementar, bibliotecas), ou possibilitar a gestão educacional (portal do (a) estudante, portal de acesso dos pais, informações da vida acadêmica, avaliações, atividades escolares etc.), sistemas de gestão administrativo-financeira (cadastros para emissão de documentos, notas fiscais/duplicatas, boletos bancários, controle financeiro).

§3º- O(s) CONTRATANTE(S) declara(m), neste ato e sob as penas da lei: a) serem verdadeiras todas as informações prestadas no preâmbulo deste instrumento e no processo de matrícula; b) estar (em) ciente (s) de que todas as informações coletadas pela CONTRATADA serão por ela utilizadas para as finalidades tão somente da prestação de serviços educacionais que abrangem este contrato.

Cláusula 15ª - Fica vedado ao (s) CONTRATANTE (S) e ao(s) estudantes a utilizarem a logomarca de propriedade da CONTRATADA, protegida pela Lei da Propriedade Industrial (LPI 9.279/96), para todo e qualquer tipo de material, como, por exemplo, confecção de uniformes, bordado ou plotagem da logomarca sem autorização, bem como eventos a serem realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.

Cláusula 16ª - O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar a imagem, voz e tarefas pedagógicas do (a) estudante em divulgação das atividades didáticas, pedagógicas, esportivas, religiosas, cívicas e comemorativas do Estabelecimento da CONTRATADA, podendo a esta última, livre de quaisquer pagamentos e ônus, reproduzi-las e/ou divulgá-las na internet e nas mídias impressas e eletrônicas da CONTRATADA, exclusivamente para os fins retro descritos.

Cláusula 17ª - As condições de saúde do (a) estudante deverão ser informadas pelo(s) CONTRATANTE (S) no ato da matrícula, respondendo ao questionário que faz parte integrante deste contrato (Anexo II).

§1º - Nos casos em que o (a) estudante utilizar medicamento prescrito, a Escola não se responsabilizará em administrá-lo.

Cláusula 18ª - A Escola possui SEGURO contratado, cuja apólice cobre eventos de acidente pessoal descritos conforme apólice.

§1º - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m), neste ato, estar (em) ciente(s) de que a Escola possui este SEGURO e de que pode optar pela NÃO utilização deste SEGURO em caso de envolvimento de seu (ua) filho (a) nos sinistros cobertos, restando a seu cargo e responsabilidade adotar os meios que desejar, tanto para o pronto atendimento quanto ao tratamento a ser dado para o caso. Caso opte pela não utilização do seguro contratado pela Escola, automaticamente a desobriga de quaisquer responsabilidades decorrentes da escolha.

Cláusula 19ª - O (s) CONTRATANTE (S) compromete (m)-se a comunicar expressamente à CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de

serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA, por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Cláusula 20ª - Para dirimir as questões originadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Peabiru, PR. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

ARARUNA, ____/____/____

CONTRATANTE I

CONTRATANTE II

RESPONSÁVEL FINANCEIRO



Virginia Kochinski
Virginia Kochinski
RG: 29.964.443-1
DIRETORA

ESCOLA NATIVIDADE DE NOSSA SENHORA

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II